



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117/2024

Regulamenta a criação e manutenção de contas de email do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP), ao apreciar o Processo Administrativo n.º 005137/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a criação e manutenção de contas de e-mails institucionais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança da informação, a confidencialidade dos dados e a eficiência da comunicação interna;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para o controle de e-mails institucionais e acesso aos sistemas processuais informatizados – *Tucujuris* e PJE, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se e-mail institucional o endereço eletrônico fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá aos seus magistrados, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e unidades administrativas e judiciais, para uso exclusivo em atividades relacionadas ao trabalho.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO E-MAIL INSTITUCIONAL



Art. 3º Fica instituída a criação de contas de e-mails institucionais no domínio @tjap.jus.br para todos os magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 4º As contas de e-mails institucionais serão criadas após a admissão no Tribunal, conforme:

- I – Solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas, OU;
- II – Solicitação do chefe imediato para a criação.

Art. 5º As contas de e-mails institucionais para colaboradores terceirizados e estagiários do Tribunal serão criadas conforme análise de disponibilidade de licença.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, as solicitações devem constar as seguintes informações: NOME COMPLETO, CPF, EMAIL PESSOAL, TELEFONE, MATRICULA, LOTAÇÃO e VÍNCULO, no caso de servidores, magistrados, colaboradores terceirizados e estagiários e NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL, E-MAIL DO RESPONSÁVEL e TELEFONE DA UNIDADE, nos casos de e-mail para unidades administrativas e judiciais.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E REATIVAÇÃO DE E-MAILS

Art. 6º A inatividade de uma conta de e-mail por um período de 90 dias implicará na suspensão temporária do acesso à conta.

§1º Após o período de suspensão temporária, não ocorrendo solicitação para reativação no período de 30 dias, a conta de e-mail será excluída definitivamente.

§2º A exclusão definitiva de e-mails relacionados aos Gabinetes de Desembargadores fica condicionada à gestão *in loco* com cada Desembargador titular da conta.

Art. 7º A má utilização da conta de e-mail, conforme definição na legislação vigente e boas práticas de uso, implicará na suspensão imediata da conta, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º A reativação de contas de e-mail institucional se dará mediante solicitação formal do interessado.



Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se má utilização qualquer conduta que viole as normas éticas, legais ou as boas práticas de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 9º As contas de servidores aposentados, cedidos, exonerados, falecidos ou afastados definitivamente (ou por período superior a 90 dias), serão suspensas por 30 dias e após esse período serão excluídas definitivamente.

Parágrafo único. A exclusão definitiva de uma conta de email implicará na perda total de todas as mensagens recebidas e enviadas através daquela conta e a perda dos arquivos salvos no drive.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação a administração e fiscalização das contas de e-mails institucionais e de acesso aos sistemas processuais informatizados, podendo adotar medidas técnicas para garantir a segurança e integridade dos dados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá – AP, 02 de abril de 2024.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente do TJAP



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024005137 - 12, por SOLANGE ASSUMPCAO LEAL VELOSO DA COSTA em 02/04/2024 16:24:08. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMSUHY9RV**